

PORTARIA N.º. 062, DE 12 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Declarar reservada, na seção do Rio Juba, às coordenadas 14º 49' 48" de latitude sul e 57º 54' 41" de longitude oeste, as vazões naturais afluentes, conforme tabela do Anexo I, subtraídas:

I – das vazões apresentadas na tabela do Anexo II, destinadas ao atendimento de usos consuntivos a montante.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do aproveitamento hidrelétrico Pampeana, Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, com as seguintes características:

I - coordenadas geográficas do eixo do barramento: 14º 49' 48" de latitude sul e 57º 54' 41" de longitude oeste, segundo à Revisão do Inventário – Rio Juba e Rio Jubinha;

II - nível d'água máximo normal a montante: 234,80 m;

III - nível d'água máximo normal maximorum: 237,40 m;

IV - nível d'água mínimo normal a montante: 233,80 m;

V - área inundada do reservatório no nível d'água máximo normal: 4,17 km²;

VI - volume do reservatório no nível d'água máximo normal: 40,3 hm³;

VII - altura máxima da barragem: 36,00 m;

VIII – vazão nominal turbinada: 94,14 m³/s (3 x 31,38 m³/s);

IX – vazão mínima para dimensionamento do vertedor: 859,00 m³/s; e

X – tempo de retorno da cheia que define a linha de inundação para proteção de áreas ocupadas no entorno do reservatório: 50 anos.

Art. 3º As características apresentadas nos artigos 1º e 2º poderão ser alteradas mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) acompanhada de estudo técnico fundamentado específico, podendo ser exigida a aprovação do órgão ambiental responsável ou por força da definição de condições em Licenças Ambientais, a critério da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Art. 4º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (RDH), objeto desta Resolução:

I - não confere direito de uso dos recursos hídricos e se destina a reservar a vazão a ser outorgada, possibilitando, ao investidor, o planejamento de seu empreendimento;

II - tem prazo de validade de 3 anos, contado a partir da data de publicação desta resolução, podendo ser renovados, mediante solicitação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por igual período; e

III – por se caracterizar como outorga preventiva, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por tempo determinado, no caso de incidência nos arts. 12 e 26 da Lei nº. 6.945, de 05 de novembro de 1997, e em caso de indeferimento ou cassação da Licença Ambiental pelo órgão competente.

Art. 5º As condições de operação do reservatório do aproveitamento hidrelétrico serão definidas e fiscalizadas pela SEMA, em articulação com o Operador Nacional do Sistema – ONS, conforme disposição do art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 6º Os parâmetros de monitoramento do reservatório serão definidos no ato de outorga, devendo conter:

I – vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;

II – níveis d'água a montante e a jusante; e

III – parâmetros de qualidade da água, a serem definidos posteriormente em articulação com o órgão ambiental.

Art. 7º Esta Declaração será transformada, automaticamente, pela SEMA, em outorga de direito de uso de recursos hídricos ao titular que receber da ANEEL a concessão ou a autorização para o uso do potencial de energia hidráulica.

Parágrafo único – caso se identifique interferências de uso de recursos hídricos em terras indígenas, o concessionário deverá apresentar a comprovação do cumprimento do dispositivo constitucional do art. 231, § 1º e manifestação setorial da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos termos do art. 3º, § 4º, inciso II, da Resolução do Conselho Nacional dos Recursos Hídricos (CNRH) nº 37, de 26 de março de 2004.

Art. 8º A Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (RDH), objeto desta Resolução, poderá ser revista:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos, prevista no art. 13, da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 9º Esta Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (RDH) não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo declarado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Cuiabá, 11 de Junho de 2007.

BATHILDE JORGE MORAES ABDALLA
Secretário de Estado do Meio Ambiente em substituição
(original assinado)

ANEXO I
SÉRIE DE VAZÕES NATURAIS AFLUENTES A PCH PAMPEANA

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Média
1931	95,14	88,38	101,46	87,95	79,26	71,09	68,46	65,56	61,61	73,02	75,66	76,80	78,70
1932	87,77	88,12	109,45	77,32	75,48	71,09	68,46	66,53	59,51	65,91	64,69	81,19	76,29
1933	102,51	98,83	97,16	92,95	72,67	73,38	69,16	65,56	62,67	64,07	62,76	87,07	79,07
1934	77,76	93,04	96,99	83,64	67,49	67,76	64,25	62,76	67,76	61,79	67,06	83,12	74,45
1935	100,41	82,68	120,95	93,65	83,82	74,69	73,81	69,43	67,23	75,83	74,08	83,03	83,30
1936	78,99	109,71	93,83	82,94	70,83	68,20	65,48	61,18	59,51	58,45	62,93	65,48	73,13
1937	69,69	76,53	88,03	79,78	63,11	65,21	58,63	57,49	55,38	62,32	57,23	76,97	67,53
1938	89,09	75,75	92,51	72,50	66,97	62,05	60,03	56,52	57,58	64,69	65,39	80,13	70,27
1939	79,26	97,07	95,23	83,64	77,50	75,48	71,18	64,51	64,34	68,37	77,15	94,70	79,04
1940	100,06	113,31	127,18	103,04	94,00	83,12	81,10	76,10	71,80	78,29	82,24	79,69	90,83
1941	89,61	107,78	107,52	81,45	79,61	71,44	70,13	70,22	63,55	74,17	80,40	73,81	80,81
1942	85,40	119,02	119,54	107,87	81,98	83,38	78,20	73,81	73,81	80,31	78,90	75,31	88,13
1943	103,57	91,72	115,50	91,63	73,90	73,38	70,04	65,56	63,90	74,08	79,52	80,92	81,98
1944	72,15	93,30	94,53	78,03	65,48	67,76	61,70	58,02	56,35	63,46	75,92	71,44	71,51
1945	102,78	119,37	123,40	109,89	92,25	86,01	83,03	77,94	79,52	76,01	88,91	91,37	94,21
1946	94,44	117,44	108,75	90,31	97,51	77,32	78,99	71,27	69,16	68,20	78,73	79,43	85,96
1947	98,30	102,95	110,85	94,88	79,69	74,69	72,41	71,88	66,35	78,55	72,59	84,43	83,97
1948	79,69	95,93	100,41	76,89	69,25	66,44	67,41	59,60	61,79	66,44	76,53	102,60	76,92
1949	111,73	109,10	112,52	95,14	89,35	82,15	77,24	72,15	67,14	74,17	72,41	89,35	87,70
1950	104,62	86,63	116,38	92,60	75,39	74,87	71,09	66,62	62,67	69,07	76,80	86,72	81,95
1951	113,05	85,93	123,23	81,89	86,10	78,20	72,85	69,34	66,00	65,91	73,90	82,42	83,23
1952	95,49	91,10	106,73	92,51	71,01	71,62	68,72	64,42	62,58	65,30	64,07	76,10	77,47
1953	73,64	84,00	104,09	71,71	69,25	63,37	61,97	58,37	64,86	63,28	61,61	69,07	70,44
1954	82,68	93,30	113,84	79,08	80,31	70,30	68,46	65,04	64,95	64,86	73,90	66,44	76,93
1955	91,02	70,83	97,95	80,57	70,22	63,90	61,70	58,63	54,68	58,28	54,68	78,82	70,11
1956	78,55	83,73	90,23	80,92	77,59	69,86	67,23	64,07	66,62	72,85	90,23	85,75	77,30
1957	89,79	114,19	109,71	92,60	81,45	78,55	73,73	70,83	73,02	68,37	81,63	86,98	85,07
1958	94,26	106,29	103,57	101,20	83,47	76,18	77,41	69,60	68,46	77,76	80,66	92,33	85,93
1959	134,90	100,67	132,62	101,29	91,89	88,12	81,98	77,15	71,71	73,29	96,37	86,54	94,71
1960	112,61	109,01	113,75	103,57	92,07	81,27	78,11	74,60	68,20	80,40	77,76	79,78	89,26
1961	104,45	99,88	105,06	84,70	79,61	72,59	69,25	66,18	61,79	69,51	67,85	79,78	80,05
1962	94,62	83,73	81,98	82,33	67,06	64,95	61,09	58,28	61,44	60,74	57,31	90,67	72,01
1963	75,39	101,90	93,39	80,66	68,99	68,90	64,86	60,91	58,10	59,33	66,53	61,35	71,69
1964	71,71	68,99	83,12	60,30	57,40	53,19	51,87	48,71	47,92	61,18	61,97	66,35	61,06
1965	73,02	69,43	88,03	77,85	61,79	59,86	59,60	55,29	55,47	73,81	65,91	73,55	67,80
1966	79,43	108,13	99,00	81,63	84,61	71,53	69,16	65,65	63,90	75,13	69,07	66,62	77,82
1967	91,81	94,70	106,03	82,15	68,81	69,78	66,00	62,23	58,81	60,82	62,40	68,81	74,36
1968	70,48	116,82	81,89	78,99	70,22	65,04	63,19	63,90	63,72	64,51	60,39	85,31	73,70
1969	85,40	72,59	86,28	76,89	65,30	63,63	59,24	57,14	63,81	67,93	76,45	84,35	71,58
1970	96,20	92,42	101,37	94,00	83,03	73,81	71,71	66,44	63,28	68,11	64,77	67,85	78,58
1971	75,66	78,90	83,91	71,18	79,17	58,89	64,95	58,98	63,90	72,85	64,69	72,41	70,46
1972	82,50	110,41	92,33	87,86	76,62	74,08	75,57	69,78	64,34	66,79	84,61	93,12	81,50
1973	91,46	87,16	82,50	77,24	75,22	64,95	62,49	57,40	56,17	55,29	69,25	93,12	72,69
1974	120,77	100,23	112,08	106,38	88,73	82,33	78,90	75,75	70,83	70,65	75,31	91,02	89,42
1975	84,08	88,82	92,77	89,09	71,36	69,07	66,97	61,35	59,86	59,86	75,48	70,30	74,08
1976	80,48	94,62	95,23	80,92	74,52	67,23	64,86	61,61	64,16	65,04	76,10	74,25	74,92
1977	87,95	82,77	87,68	76,89	80,22	69,60	63,28	62,76	65,12	63,55	66,18	78,90	73,74
1978	79,78	93,65	79,69	90,67	86,28	65,48	66,97	63,46	64,16	74,25	74,87	96,28	77,96
1979	122,79	102,78	120,07	102,69	93,30	82,94	82,15	75,83	78,82	69,07	70,65	83,12	90,35
1980	94,62	109,54	94,70	86,63	81,80	71,44	69,16	66,00	68,02	65,83	70,65	82,77	80,10
1981	112,78	88,56	111,20	84,70	73,29	78,64	69,69	65,12	63,81	68,81	75,13	80,75	81,04
1982	86,54	100,76	105,59	86,80	80,13	73,73	70,13	72,94	73,81	76,80	73,73	90,40	82,61
1983	107,52	81,19	106,64	82,77	86,37	72,85	70,30	64,42	61,97	67,49	79,61	86,28	80,62

1984	77,50	76,71	89,88	95,41	68,28	64,51	63,11	64,42	61,26	69,16	69,78	79,69	73,31
1985	85,40	83,64	102,08	89,09	69,78	68,81	69,34	62,58	63,90	68,72	65,04	66,62	74,58
1986	92,16	85,14	94,53	79,08	80,84	64,95	64,95	69,25	64,69	60,82	64,95	76,97	74,86
1987	79,61	76,27	87,42	74,43	63,55	65,56	58,02	55,12	53,45	60,03	65,48	94,00	69,41
1988	94,35	114,01	118,84	108,48	85,05	82,24	79,52	74,34	68,72	70,48	71,01	87,07	87,84
1989	90,05	92,16	101,29	100,14	72,15	75,66	74,52	74,34	65,91	71,01	69,34	78,20	80,40
1990	89,44	80,57	93,39	76,62	74,96	64,77	64,07	62,67	71,97	66,35	68,37	77,41	74,22
1991	81,45	103,04	104,80	91,72	79,52	74,25	70,30	66,35	65,91	68,28	70,48	69,69	78,82
1992	79,26	92,16	89,44	82,33	66,97	63,46	61,88	61,18	65,04	66,53	78,55	88,47	74,60
1993	70,48	92,25	92,33	80,75	73,81	70,39	63,81	61,70	58,63	61,35	66,00	67,49	71,58
1994	88,03	87,95	84,35	83,91	70,48	70,57	64,60	61,88	61,61	64,60	62,67	72,94	72,80
1995	80,57	104,71	94,79	80,84	75,92	72,23	66,18	63,63	60,39	61,26	70,83	74,87	75,52
1996	84,79	77,59	103,66	83,73	69,07	65,65	63,81	63,46	59,60	62,76	81,27	74,96	74,19
1997	81,36	81,19	97,25	89,52	73,81	73,20	65,48	64,95	68,64	66,27	73,02	64,95	74,97
1998	87,42	99,18	94,53	77,41	68,81	65,56	63,02	64,95	61,79	63,55	80,48	79,87	75,55
1999	77,50	87,59	108,66	79,08	67,93	67,49	64,95	59,95	59,60	55,65	58,54	68,02	71,25
2000	53,60	59,26	82,30	67,82	58,86	52,74	52,61	50,37	49,05	49,78	51,88	63,28	57,63
2001	73,09	59,65	80,33	71,77	54,52	52,21	51,29	47,14	47,54	47,21	50,77	60,12	57,97
2002	55,77	56,63	99,53	69,79	51,82	53,00	52,02	51,03	48,53	49,78	48,59	55,57	57,67
2003	58,93	66,50	71,77	73,09	53,93	52,48	47,87	46,22	47,01	49,65	70,84	56,30	57,88
2004	88,21	57,28	55,37	58,07	53,07	49,71	50,17	64,25	63,14	66,55	70,84	78,65	62,94
MD	88,21	91,45	99,53	85,11	74,94	69,93	67,24	64,25	63,14	66,55	70,84	78,65	76,65
MX	134,90	119,37	132,62	109,89	97,51	88,12	83,03	77,94	79,52	80,40	96,37	102,60	134,90
MN	53,60	56,63	55,37	58,07	51,82	49,71	47,87	46,22	47,01	47,21	48,59	55,57	46,22

ANEXO II

VAZÕES REFERENTES A USOS CONSUNTIVOS A SEREM SUBTRAÍDAS DAS VAZÕES NATURAIS MÉDIAS MENSAIS AFLUENTES A PCH PAMPEANA

Ano	2005	2010	2015	2020	2025	2030	2035	2040
Vazão (l/s)	33.2	37.3	42.0	47.3	53.3	60.0	67.5	76.0

A tabela acima foi obtida pela metodologia do SEUCA do NOS

* *Extrato Publicado no D.O.E. do dia 12/06/2007*